

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2016.

**Comunicação: 178/2016**

**PROCESSO N. 253/2016**

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERENTE:** CAACBRASIL FUTEBOL CLUBE

**REQUERIDA:** FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**D E S P A C H O**

1. Verifico, *ab initio*, que a Medida Cautelar requerida deveria preceder a uma NOTÍCIA DE INFRAÇÃO, que é o procedimento adequado para a consolidação do que pretende.
2. De outro lado, existe informação da instauração de INQUÉRITO, para apuração dos fatos narrados na inicial.
3. Por fim, constato a imprescindibilidade do chamamento do processo do IQSL BRASILEIRINHO CLUBE SOCIAL, como terceiro interessado, ao qual deve ser garantido o direito de defesa.
4. Assim sendo, antes de qualquer providência, solicito que a Secretaria faça a citação do IQSL BRASILEIRINHO, para que venha compor o polo passivo, certificando-se, outrossim, acerca do desfecho do Inquérito e da existência de provável Notícia de Infração.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2016.

José Jayme de Souza Santoro

Auditor Relator

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

---

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

**Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577**